PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 53 GAB/ MENSAGEM
ASSUNTO: Envia Projeto de Lei
DATA: 24 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Faço retornar a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a instituir o programa de arrecadação tributária.

Em função da baixa arrecadação percebida até o momento, com a quitação do IPTU referente ao exercício de 1998 e dívida ativa referente a este tributo, tivemos que prorrogar o prazo para possibilitar a um número maior de contribuintes colocar em dia seus débitos para com o Município, credenciando-os assim para participarem da campanha.

Trata-se de um projeto que objetiva autorizar o executivo municipal a promover uma campanha institucional, na qual a quitação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Dívida Ativa até a data de 30 de Abril de 1999, habilitará o contribuinte a participar de um Grande Sorteio de Prêmios.

Tal campanha justifica-se pela necessidade de criarmos um atrativo para que o contribuinte possa quitar os débitos para com o município e ainda, pagar em dia os débitos referentes ao IPTU/98. Importante frisar que já com a perspectiva da emancipação de Sarzedo, muitos contribuintes pararam de pagar seus impostos para Ibirité. Agora, com o município já emancipado, este débito constitui crédito para a nossa cidade, representando aproximadamente R$270.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) de receita.

O Executivo municipal para realizar esta campanha, fundamenta-se no grande sucesso acontecido nos municípios que também adotaram essa estratégia, e principalmente pela grande necessidade de aumentarmos a nossa receita.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 90/98

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá Outras providências "

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em parcela única ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, no período compreendido entre 01 de Outubro de 1.998 a 30 de Abril de 1.999, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios.

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do Programa criado por esta Lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontrar-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regulamento geral do festival de Prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e, em especial o inciso I, do artigo 3º, da Lei n.º 5.768, de 20 de Dezembro de 1971.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R$24.710,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e dez reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em:

I – Um veículo automotor, 0 Km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R$14.000,00 (Quatorze mil reais) ;
II – Um lote, localizado neste município, cujo valor à vista não será superior a R$7.000,00 (Sete mil reais);
III – Um freezer, cujo valor não será superior a R$850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais);
IV – Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R$650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais);
V – Um aparelho de TV-20" , cujo valor não será superior a R$500,00 (Quinhentos reais);
VI – Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R$600,00 (Seiscentos reais);
VII – Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R$250,00 (Duzentos e cinqüenta reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais);
IX – Um liqüidificador, cujo valor não será superior a R$100,00 (Cem reais);
X- Uma batedeira, cujo valor não será superior a R$100,00 (Cem reais);
XI- Um ferro elétrico, cujo valor não será superior a R$60,00 (Sessenta reais);
XII- Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R$50,00 (Cinqüenta reais);

§ 2º - Os bens, destinados à premiação, serão adquiridos pelo município para os fins específicos desta Lei, ficando o poder Executivo autorizado a doá-los, aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição, estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, excetuando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma maior variação em função da taxa de juros.

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa previsto para o exercício de 1.999, um crédito adicional especial até o limite de R$24.710,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e dez reais).

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Sarzedo, 24 de Novembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Recebido
24/11/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 090/98.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo "*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise institui um programa municipal de arrecadação tributária, através de um sistema de sorteio dos cupons, a serem emitidos pelo Poder Executivo local, em favor daqueles contribuintes que estejam em dia com o Fisco Municipal.

Tal programa reveste-se de grande importância para o Município, posto que inúmeros são os contribuintes que estão em débito com a Municipalidade, seja relativo ao pagamento do IPTU, ao ISS ou a outro débito tributário inerente.

Sendo assim, a perspectiva dos munícipes de ganharem diversos prêmios no sorteio, a ser disciplinado no programa em questão, geraria uma grande procura à Secretaria de Fazenda Municipal para a efetiva quitação de seus débitos tributários junto à aquele órgão.

Por conseguinte, visível seria o superávit da receita municipal em consequência da instituição do referido programa.

Outrossim, em acurada análise à legalidade do projeto em questão, a Comissão entende que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a instituição de programas de melhoramento da arrecadação tributária, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I) e Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 10, I)

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado. No entanto, a Comissão entende que torna-se necessário a apresentação das emendas corretivas redigidas em anexo a este parecer.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, bem como a aprovação das emendas apresentadas em anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 090/98

Projeto de Emenda nº 01 sobre o Projeto de Lei nº 090/98

Dá-se nova redação ao Parágrafo Único do artigo 3º do citado projeto :

" Artigo 3º

Parágrafo Único-

O Regulamento Geral do Festival de prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e em especial o inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993."

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificação: (Emenda Aditiva) A emenda proposta objetiva que a aquisição dos prêmios a serem adquiridos no programa de arrecadação tributária em discussão no projeto em análise sejam adquiridos na forma da Lei nº 8.666/93, que é o disciplinamento legal vigente que regula as contratações da Administração Pública Brasileira.

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 090/98

Projeto de Emenda nº 02 sobre o Projeto de Lei nº 090/98

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 4º do citado projeto :

" Os bens destinados à premiação serão adquiridos pelo Município, pelo efetivo preço de mercado, através do processo licitatório respectivo, quando necessário, e para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, excetuando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma variação em função da taxa de juros."

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificação: (Emenda Aditiva) Para uma maior segurança na regularidade e legalidade do processo de aquisição dos bens a serem ofertados no programa de arrecadação em questão, a Comissão entendeu necessário o acréscimo da obrigatoriedade do Poder Executivo de se licitar e comprar os citados bens pelo efetivo preço de mercado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 090/98

Projeto de Emenda nº 03 sobre o Projeto de Lei nº 090/98

Dá-se nova redação ao artigo 5º do citado projeto :

" Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentando resultados finais, anexando ao mesmo cópias das notas fiscais de aquisição dos bens a serem sorteados."

Sala das Comissões, 10 de março de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificação: (Emenda Aditiva) tendo em vista o poder fiscalizador da Câmara Municipal constitucionalmente previsto, esta Comissão acrescentou à redação do artigo 5º a obrigatoriedade de apresentação das notas fiscais respectivas de aquisição com o fim de comprovação da total regularidade e legalidade do processo de aquisição dos bens a serem doados no programa de arrecadação tributária em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 002/99

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Arrecadação Tributária e dá Outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em parcela 'nica ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, no período compreendido entre 01 de outubro de 1998 a 30 de abril de 1999, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios.

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do Programa criado por esta Lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontrar-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regulamento Geral do Festival de prêmios será normatizado por Decreto, respeitada a legislação federal e em especial o inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R$24.710,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e dez reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Um veículo automotor, o km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R$14.000,00 (Quatorze mil reais);
II- Um lote, localizado neste município, cujo valor à vista não será superior a R$7.000,00 (Sete mil reais);
III- Um freezer, cujo valor não será superior a R$850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais);
IV- Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R$650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais);
V- Um aparelho de TV-20", cujo valor não será superior a R$500,00 (Quinhentos reais);
VI- Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R$600,00 (Seiscentos reais);
VII- Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R$250,00 (Duzentos e cinqüenta reais);
VIII- Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais);
IX- Um liqüidificador, cujo valor não será superior a R$100,00 (Cem reais);
X- Uma batedeira, cujo valor não será superior a R$100,00 (Cem reais);
XI- Um ferro elétrico, cujo valor não será superior a R$60,00 (Sessenta reais);
XII- Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R$50,00 (Cinqüenta reais).

§ 2º - Os bens destinados à premiação serão adquiridos pelo Município, pelo efetivo preço de mercado, através do processo licitatório respectivo, quando necessário, e para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, excetuando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma variação em função da taxa de juros."

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal demonstrativo apresentado resultados finais, anexando ao mesmo cópias das notas fiscais de aquisição dos bens a serem sorteados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa previsto para o exercício de 1999, u crédito adicional especial até o limite de R$24.710,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e dez reais);

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de suas publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1999.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente

Expedito João Bernardo

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice - Presidente

JOSÉ JORGE DA SILVA
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 72/99

"Autoriza o poder Executivo a instituir o Programa de arrecadação tributária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em parcela única ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não na dívida ativa,no período compreendido entre 01 de outubro de 1998 a 30 de abril de 1999, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do programa criado por esta lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontra-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento geral do festival de prêmios será normatizado por decreto, respeitada a legislação federal e em especial o inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e o disposto na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R$-24.710,00 (vinte quatro mil, setecentos e dez reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em
I - Um veículo automotor, o km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R$-14.000,00 (quatorze mil reais);
II - Um lote, localizado neste município, cujo valor a vista não será superior a R$7.000,00 (sete mil reais);
III - Um freezer, cujo valor não será superior a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
IV - Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
V - Um aparelho de TV-20", cujo valor não será superior a R$-500,00 (quinhentos reais);
VI - Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R$-600,00 (seiscentos reais);
VII - Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R$-250,00 (duzentos e Cinquenta Reais);
VIII - Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R$-550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

IX - Um liquidificador, cujo valor não será superior a R$-100,00 (cem reais);
X - Uma batedeira, cujo valor não será superior a R$-100,00 (cem reais);
XI - um ferro elétrico, cujo valor não será superiora R$60,00 (sessenta reais);
XII - Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R$50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - Os bens destinados à premiação serão adquiridos pelo Município, pelo efetivo preço de mercado, através do processo licitatório respectivo, quando necessário, e para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição, está limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, executando-se o valor estabelecido para o ítem I, que está sujeito a uma variação em função da taxa de juros."

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal demonstrativo apresentado resultado finais, anexando ao mesmo cópias das notas fiscais de aquisição dos bens a serem sorteados.

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento -Programa previsto para o exercício de 1999, ou crédito adicional especial até o limite de R$-24.710,00 (vinte quatro mil, setecentos e dez reais)

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 05 de abril de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.